



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 46/CEOPP/2016

sobre

Acesso a Materiais de Avaliação Psicológica por parte de não psicólogos

Relator: Miguel Ricou

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 23 de julho de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito dos pedidos de acesso a materiais de provas psicológicas por parte de não psicólogos, sejam eles clientes, agentes judiciais ou outros, na sequência de um pedido de esclarecimento por parte da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes na prática da psicologia e absolutamente distintas das práticas de outros profissionais.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito à natureza da avaliação psicológica e ao princípio da competência, bem como o Parecer nr. 10/CEOPP/2015 sobre Avaliação Psicológica Forense.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre todos os dados que seriam necessários, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Considerando que:

1. Os Psicólogos exercem a sua atividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão, tendo na sua base uma formação pessoal adequada e uma constante atualização profissional de forma a atingir os objetivos da intervenção psicológica;
2. A psicologia é uma profissão reconhecida e organizada. Os seus profissionais prestam um importante serviço ao público e à sociedade, mantendo para tal um alto grau de conhecimento e habilitações decorrentes de um processo educativo e formativo, formando uma comunidade capaz de regular essa mesma profissão;
3. A avaliação psicológica é um ato exclusivo da Psicologia e um elemento distintivo da autonomia técnica dos Psicólogos relativamente a outros profissionais;
4. A avaliação psicológica resulta da interpretação dos resultados dos instrumentos utilizados em função de um conjunto de variáveis como sejam o objetivo da avaliação, variáveis que os testes implicam, características da pessoa avaliada (incluindo diferenças individuais – linguísticas, culturais ou outras) e situações ou contextos que podem reduzir a objetividade ou influenciar os juízos formulados, pelo que apenas podem ser levados a cabo por psicólogos qualificados com base em formação atualizada, e em experiência e treino específico;
5. Os instrumentos utilizados foram objeto de investigação científica prévia fundamentada e incluem estudos psicométricos relativos à validade e fiabilidade dos seus resultados;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

6. O psicólogo deve saber identificar os dados e as fontes que o levaram a chegar a determinada conclusão e explicar as hipóteses, que sustentaram as suas conclusões;
7. A avaliação psicológica envolve a integração de informação obtida através de entrevistas, protocolos de testes, observação de comportamentos, dados fornecidos por fontes colaterais e documentação científica, entre outros;
8. Os instrumentos de avaliação psicológica devem ser protegidos em relação à sua divulgação abusiva e potencial banalização;
9. Fazem parte dos instrumentos de avaliação psicológica os questionários, folhas de resposta, manuais, materiais utilizados e tudo o que for necessário para uma adequada utilização;
10. As questões de privacidade são importantes para promover uma maior fiabilidade nas respostas da pessoa avaliada.

Somos de parecer que:

1. Um processo de avaliação psicológica obedece a procedimentos específicos que implicam (1) a competência para escolher os instrumentos apropriados ao objetivo da avaliação, (2) o conhecimento e a experiência ao nível da aplicação e da cotação dos instrumentos selecionados e (3) a competência para interpretar e integrar os resultados de uma forma útil e compreensiva;
2. Os relatórios de avaliação psicológica devem explicar a metodologia seguida, os resultados obtidos e o raciocínio subjacente e a base factual das opiniões e conclusões emitidas, devendo as provas utilizadas ser identificadas pelo seu nome, versão, categoria a que pertencem, e o que visam avaliar;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

3. Neste contexto, a linguagem a utilizar deve ser cuidada, rigorosa e objetiva, de forma a evitar a possibilidade de interpretações erradas;
4. O sujeito avaliado, ou quem de direito, pode pedir esclarecimentos complementares, seja sobre dimensões não abordadas no relatório, seja em relação a dimensões não inteiramente esclarecidas;
5. Todos os psicólogos reconhecem o direito dos seus clientes a obterem uma segunda opinião, pelo que prestam toda a colaboração necessária nesse sentido, nomeadamente o envio ao colega dos materiais necessários para uma adequada interpretação dos resultados da avaliação psicológica;
6. Será aos psicólogos, conhecedores das vertentes mais específicas de um bom desempenho, que compete a utilização, manuseamento e guarda dos materiais de avaliação psicológica, evitando a sua banalização e má utilização;
7. A possibilidade de acesso a materiais resultantes da avaliação psicológica por parte de não psicólogos coloca em causa a privacidade dos sujeitos avaliados, podendo suscitar resultados enviesados, e conclusões erróneas.

Lisboa, 23 de julho de 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer e Presidente da Comissão de Ética

Miguel Ricou

Cédula profissional nº 6696